



Parecer da Comissão de Economia sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional- Condições gerais de aplicação das medidas previstas no Eixo Prioritário 2 – Incrementar a modernização da base produtiva tradicional, no Programa Operacional para o Desenvolvimento Económico e Social dos Açores (PRODESA) e no Plano de Desenvolvimento Rural da região Autónoma dos Açores 2000-2006 (PDRu)

A Comissão de Economia reuniu, no dia 20 de Abril de 2001, na delegação da Assembleia Legislativa Regional, em Ponta Delgada, com uma ordem de trabalhos de que constava a apreciação e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional - **Condições gerais de aplicação das medidas previstas no Eixo Prioritário 2 – Incrementar a modernização da base produtiva tradicional, no Programa Operacional para o Desenvolvimento Económico e Social dos Açores (PRODESA) e no Plano de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2000-2006 (PDRu).**

Apreciada e discutida aquela proposta, depois da respectiva apresentação pelo Senhor Secretário Regional da Agricultura e Pescas, a Comissão decidiu emitir o seguinte parecer:

Enquadramento Jurídico

A proposta de decreto legislativo é apresentada à Assembleia pelo Governo Regional nos termos da alínea t) do artigo 60º. do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que lhe confere o poder genérico de iniciativa legislativa perante a Assembleia Legislativa

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA

e é apreciada por esta última, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 227º., da alínea o) do artigo 228º, e do número 1 do artigo 232º., todos da Constituição da República Portuguesa e ainda nos termos da alínea c) do número 1) do artigo 31º. e do número 1 do artigo 34º., ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região, respectivamente, quanto à competência e à forma do acto legislativo.

Apreciação na Generalidade

Na apreciação na generalidade a Comissão entende que a proposta de Decreto Legislativo Regional, versando as **Condições gerais de aplicação das medidas previstas no Eixo Prioritário 2 – Incrementar a modernização da base produtiva tradicional, no Programa Operacional para o Desenvolvimento Económico e Social dos Açores (PRODESA) e no Plano de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2000-2006 (PDRu)**, se adequa, nos seus princípios e sistema, aos objectivos do diploma. Com efeito, trata-se de uma proposta de decreto que se situa num âmbito legislativo que poderemos classificar de residual, entre as competências legislativas fundamentais das instâncias comunitárias, que detêm a reserva legislativa para as medidas e as acções concretas destes instrumentos comunitários, através de regulamentos específicos, como o Regulamento (CE) 1257/99 e outros; as competências do Estado português exercidas através dos Decretos-lei 163-A/2000, de 27 de Julho, 224/2000 de 9 de Setembro e 8/2001 de 22 de Janeiro abrangendo apenas o continente português; e as competências do Governo Regional exercidas através das Resoluções 121/2000, 122/2000 e 123/2000



de 27 de Julho e a Portaria 54/2000 de 10 de Agosto que definem a estrutura de gestão do PRODESA.

Como consequência, caberá à Assembleia Legislativa Regional completar este quadro de atribuições, legislando sobre os objectivos das medidas previstas no Eixo prioritário 2 do PRODESA e no conjunto do PDRu e sobre as condições de atribuição das ajudas neles estipuladas.

Apreciação na Especialidade

A Comissão acordou na seguinte proposta de alteração para o artigo primeiro e alteração consequente para a designação do diploma:

Artigo 1º

Objecto

O presente diploma estabelece os objectivos das medidas constantes do Eixo Prioritário 2 - Incrementar a modernização da base produtiva tradicional, no Programa Operacional para o Desenvolvimento Económico e Social dos Açores (PRODESA) e no Plano de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2000-2006 (PDRu) e as condições de atribuição das ajudas neles previstas.

O presente parecer foi aprovado por maioria com os votos favoráveis do PS e as abstenções do PSD, PP e PCP que reservam a sua posição definitiva para o plenário.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA

Angra do Heroísmo, 20 de Abril de 2001.

A Relatora, Andreia Cardoso da Costa

O Presidente, Dionísio de Sousa